



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

entre

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)

e

A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (Udelar)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada por sua Magnífica Reitora, Professora Isabela Fernandes Andrade, doravante denominada **UFPEL** e a **UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA**, neste ato representada por seu reitor Rodrigo Arim Ihlenfeld, que delega para este ato a assinatura ao presidente do Serviço de Relações Internacionais (SRI), Gonzalo Vicci Gianotti, conforme resolução 24/2022 de 17 de janeiro de 2022, com sede na Av. 18 de Julio 1824, 11200 Montevideu (Uruguai), doravante denominada **Udelar**, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO

**Pela UFPEL:**

Nome: Renata Bielemann  
Departamento: International Office  
Email: [crinter.ufpel@gmail.com](mailto:crinter.ufpel@gmail.com)  
Telefone: +555332843140

**Pela Udelar:**

Nome: Gonzalo Vicci Gianotti  
Departamento: Servicio de Relaciones Internacionales  
Email: [sri@internacionales.udelar.edu.uy](mailto:sri@internacionales.udelar.edu.uy)  
Telefone: +59899535600 - +59892806308

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica estudantil nos cursos de graduação e pós-graduação.

**Parágrafo Único:** as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade estudante, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPEL e a Udelar.



**Parágrafo Segundo:** O estudante em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas taxas acadêmicas na instituição de origem (se aplicável), ficando isento do pagamento das mesmas na instituição anfitriã.

**Parágrafo Terceiro:** serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida, de saúde e repatriação de restos mortais para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

**Parágrafo Quarto:** as Instituições se comprometem a informar aos estudantes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA**

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao estudante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a Udelar.

**Parágrafo Único:** os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO**

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

**Parágrafo Único:** o término deste Acordo não acarreta qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO**

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

A publicação deste convênio será efetivada por comunicação no Boletim Oficial de notícias da UFPel.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Instituições assinam o presente protocolo digitalmente.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no país de cada parte signatária, e fornece o mais alto



UNIVERSIDAD  
DE LA REPÚBLICA  
URUGUAY

nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Pelotas,

Montevideu,

**Profa. Isabela Fernandes Andrade**

**Reitora da UFPel**

**Gonzalo Vicci Gianotti**

**Presidente do SRI**